



# Prefeitura Municipal de Alfenas

CNPJ 18243220/0001-01

Praça Dr. Fausto Monteiro, 347 – Centro – CEP 37130-000 – Alfenas(MG)

Fone: (0xx35)3698-1300

E-mail: prefeitura@alfenas.mg.gov.com.br

## LEI N° 4.923, de 20 de dezembro de 2019.

### **Autoriza doação de imóvel, com encargo, para fins empresariais.**

O povo do Município de Alfenas, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município de Alfenas, através do Poder Executivo, autorizado a doar à pessoa jurídica Rodrigo de Araújo da Silva 06000389639, nome fantasia “Disk Areia”, empresário individual inscrito no CNPJ/MF sob o nº 22.809.656/0001-92, sediada à Alameda dos Jatobás, nº 262, bairro Jardim Primavera, nesta cidade de Alfenas, MG, CEP 37130-001, o imóvel correspondente a um terreno com área de 473,50m², situado na Alameda dos Jatobás, correspondente ao lote nº 15 da área industrial do bairro Jardim Primavera, registrado junto ao Cartório de Registro de Imóveis de Alfenas sob a Matrícula nº 44.916, avaliado em R\$ 94.700,00 (noventa e quatro mil e setecentos reais), cuja localização está indicada no Anexo I desta Lei.

§ 1º O imóvel objeto da doação autorizada por esta lei terá como finalidade a expansão das atividades da donatária, cujo objeto social envolve o comércio varejista de cal, areia, pedra britada, tijolos e telhas.

§ 2º Fica concedido à empresa donatária o prazo de 2 (dois) anos, contados da publicação desta lei, para a conclusão das obras de instalação/ampliação da empresa no local.

Art. 2º Em contrapartida ao recebimento, em doação, do imóvel descrito no artigo anterior, a donatária fica obrigada a cumprir o encargo detalhado no Anexo II desta Lei, correspondente à execução de obras de encascalhamento de vias urbanas não pavimentadas localizadas no bairro Jardim São Carlos, cujo valor está orçado em R\$ 94.724,32 (noventa e quatro mil, setecentos e vinte e quatro reais, trinta e dois centavos).

Parágrafo único. A donatária deverá cumprir o encargo definido no caput do art. 1º no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, contados da publicação desta Lei.

Art. 3º O imóvel descrito no artigo 1º deverá ser revertido automaticamente ao patrimônio público do Município de Alfenas, inclusive, e sem direito a retenção, as benfeitorias porventura ali existentes, nas seguintes situações:

I - caso a donatária não cumpra o encargo previsto artigo 2º e Anexo II desta lei, no prazo nele definido;

II – não cumprimento, pela donatária, do prazo de conclusão das obras de instalação/expansão da empresa fixado no § 2º do art. 1º desta Lei; e

III – utilização do imóvel doado para finalidade diversa daquela prevista no § 1º do art. 1º desta Lei.

Parágrafo único. As hipóteses de reversão do imóvel objeto desta Lei ao patrimônio público municipal, elencadas no caput deste artigo, deverão constar expressamente na respectiva escritura pública de doação do imóvel.

14:33 06/01/2020 000013 CAMARA MUNICIPAL DE ALFENAS

12



# Prefeitura Municipal de Alfenas

CNPJ 18243220/0001-01

Praça Dr. Fausto Monteiro, 347 – Centro – CEP 37130-000 – Alfenas(MG)

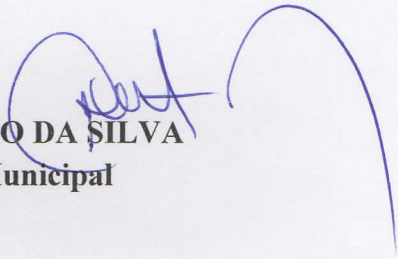
Fone: (0xx35)3698-1300

E-mail: prefeitura@alfenas.mg.gov.com.br

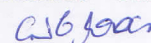
Art. 4º O imóvel cuja doação está sendo autorizada por esta Lei deverá, no ato da formalização da escritura pública de doação e posterior registro no Cartório de Registro de Imóveis, ser gravado com as cláusulas de inalienabilidade e impenhorabilidade, tornando-se indivisível e intransferível pelo prazo de 10 (dez) anos, sob pena de anulação automática da escritura doação e a consequente reversão do imóvel ao patrimônio público municipal.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Alfenas, 20 de dezembro de 2019.

  
**LUIZ ANTÔNIO DA SILVA**  
Prefeito Municipal

Certifico e dou fé, que o referido documento foi publicado em 20/12/19, no átrio da Prefeitura Municipal, nos termos do art. 89 da Lei Orgânica do Município de Alfenas – MG





## CROQUI - LOCALIZAÇÃO DAS INTERVENÇÕES